

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P. que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística definitiva ao empreendimento:

Decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Hotel Tryp Lisboa Oriente.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contados da data da conclusão das obras de remodelação (19 de outubro de 2015), ou seja, até 19 de outubro de 2022.

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas.

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, condicionada à manutenção da classificação do empreendimento.

18 de julho de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

309757678

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 267/2016

Processo 161/09.12/689

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Seia, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 1055,78 m de apoio 5 LAT para PTD 220 SEI em Quinta da Valeira a PTD 286 SEI; PT 286 tipo R100 de 100 kVA; Rede BT; em Senhora da Lomba, freguesias de Santa Comba e Pinhanços, concelho de Seia, a que se refere o Processo n.º 0161/9/12/689.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

18-07-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309760196

Édito n.º 268/2016

Processo 161/01.01/1215

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Águeda, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Projeto e Construção/Departamento Redes AT/MT, para o estabelecimento de Linha Aérea a 60 kV com 2985,05 m de apoio 37 LAMT SE Barrô — Alto Monção a Posto de Corte; em Casarão, freguesias de Barrô e Aguada de Baixo, Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão, Águeda e Borralha, concelho de Águeda, a que se refere o Processo n.º 0161/1/1/1215.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

18-07-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309760447

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Despacho normativo n.º 7/2016

O Decreto-Lei n.º 27/2016, de 17 de junho, vem prever no n.º 2 do seu artigo 4.º, como limite máximo do apoio aos sectores do leite de vaca cru e aos criadores de suínos, o valor de € 15 000 (quinze mil euros), calculados em termos de equivalente-subvenção bruto. Importa agora definir o respetivo método de cálculo, determinando, para o efeito, que se deve aplicar, com as devidas adaptações, as regras previstas no Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro.

Aproveita-se ainda para explicitar, a regra já obrigatória, de vedar o acesso a estes apoios aos produtores considerados como «empresa em dificuldade», bem como aqueles sobre os quais impenda um processo de recuperação por concessão de um auxílio entretanto considerado ilegal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, e dos parágrafos 26, 27 e 30 das Orientações da União Europeia relativas a auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais 2014-2020, e nos termos do disposto no n.º 7 do Despacho n.º 2243/2016, do Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 1 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Cálculo do Equivalente-subvenção bruto

O cálculo do valor da subvenção bruta previsto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 14 de junho, é realizado, com as devidas adaptações, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 1408/2009, da Comissão, de 18 de dezembro.

Artigo 2.º

Condições de elegibilidade

São excluídos dos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 27/2016, de 17 de junho, os candidatos que:

a) Sejam considerados empresas em dificuldade, nos termos do disposto no n.º 15 do parágrafo (35) da secção 2.4, parte I, das «Orientações da União Europeia para os auxílios estatais no sector agrícola, florestal e nas zonas rurais 2014-2020»;

b) Sobre as quais impenda um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luis Medeiros Vieira*.

209766206

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Aviso n.º 9557/2016

Nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, faz-se público que o Relatório Final e a Lista de Classificação Final do concurso para recrutamento de dois investigadores auxiliares na área científica de “Virologia” da carreira de investigação do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária — INIAV, I. P., aberto através do Aviso n.º 2668/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42 de 1 de março, devidamente homologados pelo Senhor Presidente do Conselho Diretivo, se encontram afixados no placard do átrio de entrada da sede do Instituto, em Oeiras e publicados na respetiva página eletrónica (www.inia.vpt).

22 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

209758625